



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com



**Decreto Nº 042/2021 de 05 de Maio de 2021**

Institui Conselho que especifica e nomeia seus órgãos e integrantes.

O Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a necessidade de assegurar participação popular e controle social às ações integrantes da Política Municipal de Turismo;

Tendo em vista a necessidade de formalizar legalmente as instâncias que compõe o Sistema Municipal de Turismo, e

Considerando o que preconiza o artigo 22 da Lei Municipal Nº 344/2021 e Artigo 3º da Lei Municipal 345/2021.

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Marcolândia-PI, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal Nº 344 /2021 e Artigo 3º da lei Municipal 345/2021.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Marcolândia-PI será composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes Governamentais:

- a) Secretário Municipal de Turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) um representante do Gabinete do Prefeito;

II - Representantes não-governamentais:

- a) 05 (cinco) Representantes do Trade Turístico.

Artigo 3º - O mandato dos integrantes do referido conselho terá duração de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

  
Corinto Machado de Matos Neto  
CPF: 831.325.703-20  
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com



Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Marcolândia-PI deverá, num prazo de 120(cento e vinte dias), aprovar seu Regimento Interno e oficializa-lo através de Resolução.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário. Os efeitos do presente Decreto retroagem à data da publicação da Lei nº 345/2021.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí. Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (05/05/2021).

*Corinto Machado de Matos Neto*  
**CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**

Prefeito Municipal, de Marcolândia - PI

*Corinto Machado de Matos Neto*  
CPF: 831.325.703-20  
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI